



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 899/2013, de 16 de outubro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, 01 (um) profissional auxiliar de oficina mecânica para atuar junto a Secretaria de Obras.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será no valor de R\$ 934,81 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes a atividade do contratado está estabelecida no Anexo I o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o presente projeto de Lei a necessidade de disponibilizar pessoal ao setor de oficina mecânica do Município onde são reparados e consertados os veículos, máquinas e peças de propriedade do Município.

Atualmente existe apenas um servidor designado para trabalhar na oficina, na função de mecânico. Assim, é essencial que seja contratado um auxiliar conforme estamos propondo.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial a usuária dos serviços de saúde.

Itati, 01 de outubro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de 01 (um) auxiliar de oficina mecânica para exercer função junto a Secretaria Municipal de Obras, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequado a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 813/2012 de 11.12.2012 e Lei Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 16 de outubro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Oficina Mecânica

FUNÇÕES: Auxiliar as atividades exercidas pelo mecânico para manter e reparar veículos, máquinas e motores. Auxiliar no conserto de peças e máquinas.

REMUNERAÇÃO SALARIAL: R\$ 934,81

ATRIBUIÇÕES:

I - Síntese dos Deveres:

Auxiliar na revisão e conserto de sistemas mecânicos e elétricos de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, de acordo com orientação recebida; Auxiliar na montagem, no desmonte, no reparo e no ajustamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral; Substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas; Auxiliar na retirada e colocação de motores, válvulas e na montagem e desmontagem de chassi; Auxiliar nos trabalhos de chapeação e pintura de carrocerias de máquinas e veículos; Ajustar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações pré-determinadas; Substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas; Auxiliar no reparo e na manutenção de implementos agrícolas, bem como na regulagem destes; Separar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapeando partes avariadas ou desgastadas; Verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessária; Lavar veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município, interna e externamente, utilizando os produtos apropriados, bem como dar polimento nos mesmos utilizando produtos específicos; Limpar com jatos d'água ou ar sob pressão os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns; Lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, do freio, entre outros, aplicando o óleo adequado, zelando pela manutenção e conservação do equipamento; Limpar o local de trabalho e

guardar as ferramentas em locais predeterminados; Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade verificada; Executar outras atribuições afins.

II - Condições de Trabalho:

- a)** Carga horária: 40 horas semanais.
- b)** Horário de trabalho: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

III - Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)** Instrução: Ensino fundamental completo.
- b)** Idade Mínima: 18 anos